MARCO ANTONIO FAZLA:32586852826
Assinado de forma digital por MARCO ANTONIO FAZLA:32586852826
Dados: 2026.09.08 12:10:21 -03'00'

PREFEITURA DE SÃO PAULO
Subprefeitura SÉ

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/SUB-SÉ/26

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 6056.2026/0009012-5

CRITÉRIO DE JULGAMENTO : MENOR PREÇO MENSAL (2 EQUIPES)

OBJETO: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de serralheria, com inclusão de equipamentos, ferramentas, material de consumo, veículos e mão de obra, conforme condições, quantidade e exigências estabelecidas neste Termo de Referência (Anexo I).

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.gov.br/compras

MODO DE DISPUTA: ABERTO

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: SIM

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 24/09/26 – 10:00 HS

FASE DE HABILITAÇÃO: Após as fases da apresentação das propostas, lances e julgamento.

ÍNDICE

I – EDITAL

Preâmbulo – Indicação da Unidade e sistema eletrônico **(COMPRASGOV)**

1. Embasamento Legal;
2. Objeto;
3. Condições de participação;
4. Acesso às informações;
5. Impugnação ao Edital;
6. Apresentação da Proposta de Preços;
7. Abertura da Sessão e classificação inicial das propostas de preços;

PREFEITURA DE SÃO PAULO
Subprefeitura SÉ

8. Etapa de Lances;

9. Modo de disputa aberto;

10. Julgamento;

11. Habilitação;

12. Fase Recursal;

13. Adjudicação e Homologação;

14. Preço e dotação

15. Condições do ajuste

16. Prazo, condições e local de execução dos serviços

17. Recebimento do Objeto

18. Medição e Pagamento

19. Das Penalidades;

20. Disposições Finais.

PREFEITURA DE SÃO PAULO
Subprefeitura SÉ

II - ANEXOS

ANEXO I: Termo de Referência – Especificações Técnicas, Quantitativos e Condições de Execução dos Serviços.

ANEXO II: Modelo de Proposta de Preços

ANEXO III: Planilha de Composição de Custos

ANEXO IV: Modelo de Declarações

ANEXO V: Minuta do Termo de Contrato

ANEXO VI: Critérios para Análise Econômico-Financeira

ANEXO VII: Declaração de conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à execução dos serviços

ANEXO VIII: Declaração formal de disponibilidade de veículos, equipamentos e recursos operacionais

ANEXO IX: Modelo de Ofício de apresentação da garantia da proposta

ANEXO X: Declaração de não cadastramento e inexistência de débitos para com a fazenda do município de São Paulo

PREFEITURA DE SÃO PAULO
Subprefeitura SÉ

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, pela **SUBPREFEITURA DA SÉ**, situada na Rua Álvares Penteado, nº 49, Centro, São Paulo, Capital, CEP 01012-001, torna público, para conhecimento de quantos possam se interessar, que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/SUB-SÉ/26 – PROCESSO SEI 6056.2026/0009012-5**, com critério de julgamento **de MENOR PREÇO MENSAL (2 EQUIPES),** objetivando a contratação do objeto descrito na cláusula "2. OBJETO" deste Edital.

A participação no Pregão ocorrerá por meio do sistema eletrônico **Compras.gov.br**, disponível em www.gov.br/compras, **UASG 925002**, observadas as condições estabelecidas neste Edital, com abertura da sessão pública às **10h00 do dia 24/09/2026**.

O Edital e seus anexos, bem como os atos e resultados da licitação sujeitos à divulgação, estarão disponíveis no **COMPRAS.GOV.BR**, no **PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS – PNCP** e nos demais meios oficiais de divulgação utilizados pelo Município de São Paulo.

1 - EMBASAMENTO LEGAL

1.1. O procedimento licitatório e os atos dele decorrentes observarão as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente as normas aplicáveis ao Pregão Eletrônico, do Decreto Municipal nº 62.100/2022, do Decreto Municipal nº 56.475/2015, da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e alterações posteriores, da Instrução Normativa SEGES nº 2/2023 e das demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

2 – OBJETO

2.1. Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de serralheria, com inclusão de equipamentos, ferramentas, material de consumo, veículos e mão de obra, conforme condições, quantidade e exigências estabelecidas neste Termo de Referência (Anexo I).

2.2. Deverão ser observadas as especificações e condições de fornecimento constantes do **Termo de Referência – Anexo I**, parte integrante deste edital.

3 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar desta licitação as pessoas jurídicas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto licitado e que atendam às condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos,

desde que estejam regularmente credenciadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e no sistema eletrônico Compras.gov.br.

3.1.1. Para participação no certame, os interessados deverão observar as condições de credenciamento e cadastramento exigidas pelo sistema eletrônico.

3.2. Não poderão participar desta licitação, direta ou indiretamente, as pessoas físicas ou jurídicas enquadradas nas hipóteses de impedimento previstas no artigo 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente:

a) pessoa física ou jurídica que se encontre impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe tenha sido imposta;

b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação, fiscalização ou gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

c) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404/1976, concorrendo entre si;

d) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

e) agente público do órgão licitante ou contratante, direta ou indiretamente, observadas as situações que possam configurar conflito de interesses, inclusive quanto aos terceiros que auxiliem na condução da contratação, nos termos da legislação aplicável;

f) OSCIP que pretenda participar da licitação atuando nessa condição.

3.3. A participação de empresas reunidas em consórcio observará a definição constante do Termo de Referência e a justificativa constante do processo administrativo, nos termos do artigo 15 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.4. As microempresas e empresas de pequeno porte, assim qualificadas nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e alterações posteriores, poderão usufruir dos benefícios nela

previstos e no Decreto Municipal nº 56.475/2015, observadas as condições e limitações estabelecidas na legislação aplicável, devendo declarar sua condição em campo próprio do sistema eletrônico.

3.4.1. A obtenção dos benefícios previstos para microempresas e empresas de pequeno porte fica limitada àquelas que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados ultrapassem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 4º da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.5. Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado, para fins do item anterior, o valor anual do contrato.

3.6. Como requisito para participação no Pregão Eletrônico, a licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, que está ciente e concorda com as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

3.7. A participação nesta licitação implica plena aceitação das condições estabelecidas neste Edital, em seus anexos e na legislação aplicável.

3.8. A licitante adjudicatária deverá, para fins de pagamento, possuir ou providenciar conta corrente no Banco do Brasil S.A., observadas as condições estabelecidas neste Edital e no contrato.

3.9. GARANTIA DA PROPOSTA

3.9.1 As licitantes deverão prestar garantia de proposta, conforme disposto no art. 58 da Lei nº 14.133/2021, visando assegurar a manutenção das propostas apresentadas durante o prazo de validade estipulado no Edital.

3.9.2. A prestação da garantia de proposta seguirá os procedimentos e critérios definidos na Portaria SF nº 338, de 02 de dezembro de 2021, com as alterações introduzidas pela Portaria SF nº 8, de 21 de janeiro de 2025.

3.9.3. O valor da garantia de proposta exigido para este certame é de R$ 21.460,30 (Vinte e um mil, quatrocentos e sessenta reais e trinta centavos) conforme Anexo IX deste Edital.

PREFEITURA DE SÃO PAULO
Subprefeitura SÉ

3.9.4. A licitante poderá solicitar o Ofício de Garantia através do e-mail mfazla@smsub.prefeitura.sp.gov.br.

3.9.5. O comprovante de recolhimento da garantia para licitar deverá ser apresentado em conjunto com os documentos de habilitação, conforme estipulado neste Edital, sob pena de inabilitação.

3.9.6. A garantia da proposta deverá estar vigente e com início de cobertura em momento anterior à abertura da sessão pública do certame, sob pena de inabilitação da licitante.

3.9.7. A garantia da proposta deverá ter validade mínima de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de abertura do certame.

3.9.8. A garantia da proposta poderá ser prestada em qualquer das modalidades previstas no § 1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

3.9.9. A garantia prestada será devolvida às licitantes no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da declaração de fracasso da licitação, observadas as normas aplicáveis.

4 - ACESSO ÀS INFORMAÇÕES

4.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos acerca desta licitação, mediante pedido dirigido ao Pregoeiro, até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, por meio do endereço eletrônico mfazla@smsub.prefeitura.sp.gov.br.

4.2. Os pedidos de esclarecimento serão respondidos no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de seu recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame, podendo o Pregoeiro solicitar subsídios aos responsáveis pela elaboração do Edital e de seus anexos.

4.3. As respostas aos pedidos de esclarecimento serão divulgadas no sistema eletrônico e vincularão a Administração e os licitantes.

PREFEITURA DE SÃO PAULO
Subprefeitura SÉ

5 - IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

5.1. Qualquer pessoa poderá impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021 ou solicitar esclarecimentos sobre seus termos, até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, mediante manifestação encaminhada ao endereço eletrônico mfazla@smsub.prefeitura.sp.gov.br.

5.1.1. A impugnação deverá conter a identificação do impugnante e a exposição dos fatos e fundamentos que motivam o pedido, acompanhada, quando apresentada por representante, de documento que comprove os respectivos poderes de representação.

5.2. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado, quando necessário, pelos responsáveis pela elaboração do Edital e de seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de seu recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame.

5.3. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para realização do certame quando a alteração promovida no Edital comprometer a formulação das propostas, observada a legislação aplicável.

5.4. A decisão sobre a impugnação e as respectivas respostas serão divulgadas no sistema eletrônico e nos meios oficiais aplicáveis, para conhecimento dos interessados.

5.5. As impugnações e os pedidos de esclarecimento não suspendem automaticamente os prazos previstos no certame.

5.6. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro nos autos do processo administrativo.

6 – APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com a descrição do objeto e o preço mensal, expresso em moeda corrente nacional, com até 2 (duas) casas decimais, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, devendo realizar, no cadastramento da proposta, as declarações exigidas em campo próprio do sistema.

PREFEITURA DE SÃO PAULO
Subprefeitura SÉ

6.1.1. Até a abertura da sessão pública, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

6.1.2. A licitante será responsável pelas transações efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiros os atos praticados, inclusive propostas, lances e declarações.

6.1.3. A apresentação da proposta implica plena aceitação das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

6.1.4. A proposta deverá ser firme e precisa, vedada a apresentação de alternativas de preços ou condições que possam resultar em mais de uma proposta para o mesmo objeto.

6.1.5. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional e compreender todos os custos diretos e indiretos necessários à integral execução do objeto, inclusive mão de obra, salários, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, tributos, veículos, combustíveis, materiais de consumo, ferramentas, equipamentos, uniformes, equipamentos de proteção individual e coletiva, seguros, manutenção e demais despesas necessárias ao cumprimento das obrigações previstas neste Edital e em seus anexos.

6.1.6. Os preços ofertados permanecerão fixos durante o período legalmente estabelecido, sem prejuízo do reajustamento, da repactuação ou da revisão dos preços, quando cabíveis, observadas as disposições legais, regulamentares e contratuais aplicáveis.

6.1.7. A licitante declarada vencedora deverá encaminhar, no prazo estabelecido no item 8.13 deste Edital, a Proposta de Preços – Anexo II e a Planilha de Composição de Custos – Anexo III, devidamente ajustadas ao valor final ofertado e negociado, contendo todas as informações exigidas no Edital e em seus anexos e assinadas por seu representante legal ou procurador.

6.1.8. A proposta deverá ter validade mínima de 90 (noventa) dias, contados da data de sua apresentação.

7 – ABERTURA DA SESSÃO E CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS

7.1. Na data e no horário indicados no preâmbulo deste Edital, terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico, por meio do sistema Compras.gov.br.

PREFEITURA DE SÃO PAULO
Subprefeitura SÉ

7.2. A análise detalhada da conformidade da proposta com as exigências deste Edital e de seus anexos será realizada, na fase de julgamento, em relação à proposta mais bem classificada.

7.3. Serão desclassificadas as propostas que:

a) não atendam às especificações, condições ou demais exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos, quando caracterizado vício insanável;

b) contenham elementos que permitam a identificação indevida da licitante antes do encerramento da fase competitiva, quando vedada pelo sistema eletrônico ou por este Edital.

7.4. A desclassificação da proposta será motivada e registrada no sistema eletrônico.

7.5. Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas dos demais licitantes ou que não estejam previstas neste Edital.

7.6. Somente participarão da etapa de lances os licitantes cujas propostas tenham sido classificadas e ordenadas pelo sistema eletrônico.

8 - ETAPA DE LANCES

8.1. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados de seu recebimento e do valor registrado.

8.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital e no sistema eletrônico.

8.3. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de 2% (dois por cento) entre os lances, inclusive em relação aos lances intermediários e ao lance que cobrir a melhor oferta.

8.4. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

8.5. Os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

PREFEITURA DE SÃO PAULO
Subprefeitura SÉ

8.6. Na hipótese de desconexão do sistema eletrônico durante a etapa de lances, permanecendo o sistema acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

8.7. Caso a desconexão do sistema eletrônico para o órgão promotor da licitação persista por período superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato aos participantes, no sistema eletrônico.

8.8. Encerrada a etapa de lances, será assegurado às microempresas e empresas de pequeno porte o direito de preferência previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e no Decreto Municipal nº 56.475/2015.

8.8.1. Considera-se empate, para fins do benefício previsto no item anterior, a situação em que a proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, desde que esta não tenha sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

8.8.2. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada pelo sistema para apresentar proposta inferior àquela considerada vencedora, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão.

8.8.3. Não exercido o direito pela primeira empresa convocada, serão convocadas sucessivamente as demais microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem na faixa de empate ficto, observada a ordem de classificação.

8.8.4. Na hipótese de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte enquadradas na faixa de empate, será realizado sorteio entre elas para definição daquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta, quando cabível.

8.9. Na hipótese de empate entre propostas ou lances, serão observados os critérios de desempate previstos no artigo 60 da Lei Federal nº 14.133/2021, na ordem legalmente estabelecida.

8.10. Encerrada a etapa competitiva e, quando aplicável, o exercício do direito de preferência previsto para microempresas e empresas de pequeno porte, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas com o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar.

PREFEITURA DE SÃO PAULO
Subprefeitura SÉ

8.11. Se, após a negociação, a proposta permanecer acima do preço máximo admitido pela Administração, o Pregoeiro poderá negociar com os demais licitantes, observada a ordem de classificação.

8.12. A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes, devendo seu resultado ser divulgado e registrado nos autos do processo.

8.13. O licitante mais bem classificado deverá encaminhar, no prazo de 2 (duas) horas, contado da solicitação do Pregoeiro, a Proposta de Preços – Anexo II e a Planilha de Composição de Custos – Anexo III, ajustadas ao valor final ofertado e negociado.

8.13.1. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro, mediante solicitação fundamentada apresentada pelo licitante antes do término do prazo originalmente concedido, desde que considerada justificável.

8.14. Encerrada a negociação e recebidos os documentos exigidos, o Pregoeiro procederá à análise e ao julgamento da proposta.

9 - MODO DE DISPUTA ABERTO

9.1. Será adotado o modo de disputa aberto, no qual os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observadas as regras estabelecidas neste Edital e no sistema eletrônico.

9.1.1. A etapa de lances terá duração inicial de 10 (dez) minutos e será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão.

9.1.2. A prorrogação automática será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período, inclusive lances intermediários.

9.1.3. Não havendo novos lances nos períodos previstos nos itens anteriores, a etapa competitiva será encerrada automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem final de classificação.

9.1.4. Após a definição da melhor proposta, caso a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar seja de, no mínimo, 5% (cinco por cento), o Pregoeiro poderá admitir o reinício da

PREFEITURA DE SÃO PAULO
Subprefeitura SÉ

disputa aberta para a definição das demais colocações, nos termos do artigo 56, §4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.1.5. Na hipótese de reinício da disputa, os licitantes serão convocados pelo sistema para apresentação de lances intermediários, observadas as regras do sistema eletrônico.

10 – JULGAMENTO

10.1. Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério de MENOR PREÇO MENSAL (2 EQUIPES), observados os requisitos, as especificações técnicas e as demais condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

10.1.1. O preço mensal ofertado deverá corresponder à integral execução dos serviços objeto da contratação, compreendendo as 2 (duas) equipes de serralheria, mão de obra, veículos, equipamentos, ferramentas, materiais de consumo e demais custos necessários ao cumprimento das obrigações previstas no Termo de Referência e nos demais anexos do Edital.

10.1.2. Para fins de julgamento, o valor ofertado deverá guardar correspondência com a Proposta de Preços e com a Planilha de Composição de Custos apresentadas pela licitante.

10.2. Será desclassificada a proposta cujo preço mensal ou qualquer preço unitário que componha a proposta exceda o respectivo valor máximo admitido pela Administração, quando houver preço máximo unitário estabelecido na planilha de referência.

10.3. Encerrada a etapa competitiva, o Pregoeiro verificará a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto, à compatibilidade do preço com os parâmetros estabelecidos pela Administração e às condições previstas neste Edital e em seus anexos.

10.4. Para verificar a existência de impedimentos à participação ou à contratação, serão realizadas as consultas aos cadastros oficiais aplicáveis, inclusive ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, sem prejuízo de outras consultas legalmente exigidas.

10.4.1. Constatada situação que possa impedir a participação ou a contratação, será assegurada à licitante oportunidade de manifestação antes da adoção da decisão correspondente.

PREFEITURA DE SÃO PAULO
Subprefeitura SÉ

10.5. Caso a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar tenha utilizado benefício destinado às microempresas ou empresas de pequeno porte, o Pregoeiro verificará o atendimento das condições legais para seu enquadramento.

10.6. Será desclassificada a proposta que:

a) contiver vício insanável;

b) não obedecer às especificações técnicas estabelecidas no Edital e em seus anexos;

c) apresentar preço superior ao máximo admitido pela Administração, após eventual negociação;

d) apresentar preço inexequível ou cuja exequibilidade não seja demonstrada quando exigida pela Administração;

e) não tiver sua desconformidade sanada no prazo estabelecido pelo Pregoeiro, quando se tratar de falha passível de saneamento.

10.7. Erros ou falhas que não alterem a substância da proposta ou sua validade jurídica poderão ser saneados pelo Pregoeiro mediante decisão fundamentada, sem prejuízo da observância da isonomia entre os licitantes.

10.8. Após a negociação, a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar deverá encaminhar, no prazo previsto no item 8.13 deste Edital, a Proposta de Preços – Anexo II e a Planilha de Composição de Custos – Anexo III, ajustadas ao valor final ofertado e negociado.

10.9. O Pregoeiro verificará a compatibilidade do preço mensal e dos preços unitários constantes da proposta com os valores máximos admitidos pela Administração e com os parâmetros utilizados na formação do orçamento estimado.

10.10. Constatada incompatibilidade de preço unitário com o respectivo valor máximo admitido pela Administração, o Pregoeiro poderá promover negociação para sua adequação, vedada a majoração do valor mensal final alcançado na fase competitiva.

10.11. Quando houver dúvida quanto à exequibilidade da proposta, o Pregoeiro poderá realizar diligência e exigir da licitante documentos e informações destinados a demonstrar a viabilidade econômica da execução do objeto pelo preço ofertado.

10.11.1. Para demonstração da exequibilidade poderão ser considerados, entre outros elementos pertinentes ao objeto, a Planilha de Composição de Custos, os custos de mão de obra, encargos sociais e trabalhistas, veículos, combustíveis, equipamentos, ferramentas, materiais e demais despesas necessárias à execução contratual.

10.11.2. Será desclassificada a proposta cuja exequibilidade não seja demonstrada satisfatoriamente após a diligência realizada pela Administração.

PREFEITURA DE SÃO PAULO
Subprefeitura SÉ

10.12. Se a proposta da primeira colocada não for aceitável, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, observada a ordem de classificação, procedendo à análise e, quando cabível, à negociação, até a obtenção de proposta que atenda às condições estabelecidas neste Edital.

10.13. Considerada aceitável a proposta, o Pregoeiro passará à fase de habilitação.

11 – HABILITAÇÃO

11.1. Divulgado o resultado do julgamento da proposta, passar-se-á à fase de habilitação da licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar.

11.2. A licitante deverá encaminhar, por meio do sistema eletrônico e no prazo estabelecido pelo Pregoeiro, todos os documentos de habilitação exigidos neste Edital, ainda que constem de cadastro ou sistema eletrônico oficial.

11.2.1. O SICAF e os demais cadastros oficiais poderão ser utilizados pela Administração para consultas, verificações e diligências, sem prejuízo da obrigação da licitante de apresentar integralmente a documentação exigida neste Edital.

11.2.2. A licitante deverá declarar que atende aos requisitos de habilitação, respondendo pela veracidade das informações prestadas, nos termos do artigo 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2.3. A licitante deverá apresentar declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos necessários ao atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de apresentação da proposta.

11.3. Após a entrega dos documentos de habilitação, não será admitida a substituição ou apresentação de novos documentos, ressalvadas as hipóteses de diligência previstas no artigo 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.3.1. Poderão ser saneados erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos nem sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro.

11.4. Concluída a análise da documentação, o Pregoeiro divulgará no sistema eletrônico o resultado da habilitação.

PREFEITURA DE SÃO PAULO
Subprefeitura SÉ

11.5.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

A habilitação jurídica será comprovada mediante apresentação dos documentos necessários à demonstração da existência jurídica da licitante e, quando cabível, da autorização para exercício da atividade contratada, especialmente:

a) registro empresarial, no caso de empresário individual;

b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado dos documentos comprobatórios de seus administradores, quando cabível;

c) no caso de sociedade simples, ato constitutivo registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, acompanhado da comprovação de seus administradores;

d) no caso de cooperativa, ato constitutivo e demais documentos legalmente exigíveis;

e) decreto ou ato de autorização e registro para funcionamento, quando legalmente exigidos.

11.5.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto;

c) prova de regularidade perante a Fazenda Federal;

d) prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, quando aplicável;

e) prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante;

f) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

g) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho - CNDT;

h) comprovação do cumprimento do disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, na forma prevista neste Edital;

PREFEITURA DE SÃO PAULO
Subprefeitura SÉ

i) regularidade perante o CADIN Municipal, quando aplicável, observadas as normas municipais pertinentes.

11.5.2.1. Serão aceitas certidões positivas com efeitos de negativas, bem como aquelas cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa na forma da legislação aplicável.

11.5.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, emitida dentro do prazo de validade nela indicado ou, na ausência de prazo expresso, em até 60 (sessenta) dias anteriores à data de abertura do certame;

a.1) Caso a certidão indique a existência de recuperação judicial ou extrajudicial, a licitante deverá apresentar documentação expedida pelo juízo competente ou outros elementos aptos a demonstrar sua capacidade econômico-financeira para participar da licitação e cumprir as obrigações decorrentes da contratação.

a.2) Quando a licitante não estiver sujeita ao regime falimentar, deverá apresentar documento equivalente, expedido pelo distribuidor competente, quando aplicável.

b) balanço patrimonial, demonstração de resultado do exercício – DRE e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da legislação aplicável.

b.1) Os documentos referidos na alínea “b” limitar-se-ão ao último exercício social quando a pessoa jurídica tiver sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

b.2) As empresas constituídas no exercício financeiro da licitação poderão substituir as demonstrações **contábeis pelo balanço de abertura, na forma da legislação aplicável.**

b.3) As demonstrações contábeis deverão estar regularmente elaboradas e apresentadas de acordo com a legislação societária, contábil e fiscal aplicável, inclusive mediante Escrituração Contábil Digital – ECD/SPED, quando obrigatória ou adotada pela licitante, acompanhadas dos respectivos termos e recibos de entrega ou autenticação, quando exigíveis.

b.4) A boa situação econômico-financeira da licitante será aferida, prioritariamente, mediante o atendimento aos seguintes índices econômico-financeiros, calculados com base no balanço

patrimonial e nas demonstrações contábeis apresentadas, na forma estabelecida no **Anexo VI – Critérios e Índices para Análise da Qualificação Econômico-Financeira**:

I – Liquidez Geral (LG): igual ou superior a 1,00;

II – Liquidez Corrente (LC): igual ou superior a 1,00;

III – Solvência Geral (SG): igual ou superior a 1,00.

b.5) A licitante que não alcançar resultado igual ou superior a 1,00 em qualquer dos índices previstos no subitem b.4 poderá comprovar, alternativamente, patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, observado o disposto no art. 69, §4º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 53, §2º, do Decreto Municipal nº 62.100/2022.

b.6) A exigência de patrimônio líquido prevista no subitem b.5 constitui critério alternativo à comprovação dos índices econômico-financeiros, não sendo exigida cumulativamente da licitante que atender integralmente aos índices estabelecidos no subitem b.4.

b.7) Para fins de aferição do patrimônio líquido mínimo previsto no subitem b.5, a Administração utilizará o valor estimado da contratação constante do processo administrativo, preservado o seu caráter sigiloso até o momento legalmente adequado.

11.5.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

11.5.4.1. Registro da empresa

a) Certidão de registro ou inscrição da licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, conforme a competência profissional aplicável ao objeto, dentro do prazo de validade e em ramo de atividade pertinente e compatível com os serviços objeto desta licitação.

11.5.4.2. Responsável Técnico

a) Indicação do(s) responsável(is) técnico(s) pela execução dos serviços, devidamente habilitado(s) e registrado(s) no respectivo conselho profissional competente.

11.5.4.3. Capacidade Técnico-Profissional

PREFEITURA DE SÃO PAULO
Subprefeitura SÉ

a) A licitante deverá comprovar que possui em seu quadro ou dispõe, para a execução do objeto, profissional de nível superior devidamente registrado no conselho profissional competente, detentor de atestado(s) ou certidão(ões) de responsabilidade técnica, acompanhado(s) da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT, quando cabível, que demonstre(m) experiência na execução de serviços de serralheria com fornecimento de mão de obra e equipamentos, compatíveis com o objeto desta licitação.

11.5.4.4. Capacidade Técnico-Operacional

a) A licitante deverá apresentar atestado(s) ou certidão(ões) de capacidade técnico-operacional, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em seu nome, que demonstre(m) a execução anterior de serviços de serralheria com fornecimento de mão de obra e equipamentos, compatíveis em características com o objeto desta licitação.

b) Será admitido o somatório de atestados para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, desde que atendidas as condições estabelecidas neste Edital.

c) Os documentos apresentados deverão demonstrar a execução dos serviços pelo período mínimo de 6 (seis) meses, conforme estabelecido no Termo de Referência.

11.5.4.5. Critérios técnicos para comprovação da capacidade

a) prestação de serviços de serralheria, com fornecimento de mão de obra, equipe, caminhão e equipamentos, com operador e transporte para os locais de trabalho;

b) execução de serviços de serralheria, manutenção, conservação, recuperação ou intervenção em elementos metálicos integrantes de bens tombados ou protegidos por órgão de preservação do patrimônio histórico, cultural, arquitetônico ou artístico;

c) instalação e/ ou manutenção de brinquedos, playgrounds ou equipamentos de ginástica – 12 (doze) unidades;

d) instalação e/ou manutenção de estruturas metálicas novas em pontes, viadutos ou passarelas – 17 m;

e) instalação e/ou manutenção de estruturas metálicas usadas em pontes, viadutos ou passarelas – 22 m;

PREFEITURA DE SÃO PAULO
Subprefeitura SÉ

f) colocação e/ou instalação de grelhas novas – 15 m;

g) manutenção e/ou instalação de grelhas usadas – 100 m;

h) colocação de grades novas – 450 m;

i) manutenção de gradis usados – 900 m;

j) instalação de alambrados novos – 80 m;

k) manutenção de alambrados usados – 170 m;

l) áreas de portões novos – 200 m²;

m) extensão de corrimão reformados – 105 m²;

n) quantidade de ATIs reformados – 9 (nove) unidades;

o) extensão de corrimãos reformados – 34 m;

p) quantidade de placas de identificação/sinalização novas – 15 (quinze) unidades;

q) quantidade de placas de identificação/sinalização reformadas – 80 (oitenta) unidades;

r) áreas de telas metálicas e similares novas – 200 m²;

s) áreas de telas metálicas e similares reformadas – 350 m²

11.5.4.6. Disponibilidade de recursos

a) Declaração formal de disponibilidade das instalações, pessoal, aparelhamento, ferramentas e demais recursos necessários à execução do objeto, comprometendo-se a disponibilizá-los durante a execução contratual.

b) Declaração formal de disponibilidade dos veículos e equipamentos exigidos no Termo de Referência, conforme modelo constante do Anexo VIII deste Edital.

11.5.4.7. Disposições sobre os atestados

a) Os atestados ou certidões poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da licitante.

PREFEITURA DE SÃO PAULO
Subprefeitura SÉ

b) Será admitido o somatório de atestados, quando tecnicamente compatível com a parcela cuja experiência se pretende comprovar.

c) O Pregoeiro poderá realizar diligências para confirmar a autenticidade e as informações constantes dos atestados apresentados, inclusive mediante contato com seus emitentes.

d) Os atestados deverão conter informações suficientes para permitir a identificação do contratante, do objeto executado, dos quantitativos ou período de execução e demais elementos necessários à verificação do atendimento às exigências deste Edital.

11.5.5. OUTROS DOCUMENTOS

a) declaração de cumprimento do disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, nos termos do artigo 68, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021;

b) declaração de inexistência de fato impeditivo à habilitação e à contratação com a Administração Pública, comprometendo-se a comunicar eventual fato superveniente;

c) declaração de que não possui sanções vigentes que impeçam sua participação na licitação ou futura contratação, observadas as disposições do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

d) no caso de microempresa ou empresa de pequeno porte, declaração de atendimento às condições previstas no artigo 4º da Lei Federal nº 14.133/2021 e na Lei Complementar Federal nº 123/2006;

e) declaração de que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos necessários ao cumprimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, na legislação trabalhista, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de apresentação da proposta;

f) declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, quando aplicável.

11.5.5.1. As declarações previstas neste item deverão ser subscritas pelo representante legal da licitante ou procurador com poderes para tanto, podendo ser utilizado o modelo constante do Anexo IV deste Edital.

11.5.6. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A HABILITAÇÃO

PREFEITURA DE SÃO PAULO
Subprefeitura SÉ

11.5.6.1. Os documentos deverão estar dentro de seus respectivos prazos de validade.

11.5.6.2. Quando o documento não indicar prazo de validade e não houver disposição legal específica, será considerado válido pelo prazo de 6 (seis) meses contado de sua emissão, ressalvados os documentos que, por sua natureza, não estejam sujeitos a prazo de validade, inclusive atestados e certidões de capacidade técnica.

11.5.6.3. Os documentos emitidos eletronicamente poderão ter sua autenticidade verificada pelo Pregoeiro ou pela Equipe de Apoio mediante consulta aos respectivos sítios oficiais.

11.5.6.4. Se a licitante for a matriz, os documentos deverão estar em nome da matriz; se for filial, deverão estar em nome da filial, ressalvados aqueles que, por sua natureza ou por disposição legal, sejam emitidos exclusivamente em nome da matriz.

11.5.6.5. Caso a execução contratual seja atribuída a estabelecimento diverso daquele que participou da licitação, deverão ser apresentados, quando exigíveis, os documentos necessários à comprovação da regularidade e habilitação de ambos os estabelecimentos.

11.5.6.6. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da licitante, observadas as condições previstas neste Edital.

11.5.6.7. Os documentos apresentados em língua estrangeira deverão ser acompanhados de tradução para a língua portuguesa, observadas as exigências legais aplicáveis quanto à tradução juramentada, quando necessária.

11.5.6.8. Não serão aceitos documentos cuja ilegibilidade, rasura ou deterioração impeça a verificação das informações necessárias à habilitação.

11.5.6.9. Não serão aceitos protocolos de requerimento em substituição aos documentos exigidos para habilitação, salvo hipótese expressamente admitida pela legislação.

11.5.7. Para verificação da existência de impedimentos à participação na licitação ou à contratação, o Pregoeiro realizará consulta aos cadastros oficiais aplicáveis, inclusive:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP;

c) Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;

PREFEITURA DE SÃO PAULO
Subprefeitura SÉ

d) cadastros municipais de sanções e impedimentos aplicáveis;

e) outros cadastros oficiais cuja consulta seja exigida pela legislação vigente.

11.5.7.1. As consultas serão realizadas em nome da licitante e, quando juridicamente pertinente, de outras pessoas físicas ou jurídicas cuja situação possa produzir impedimento à participação ou à contratação.

11.5.7.2. Identificada situação que possa resultar em inabilitação ou impedimento, será assegurada à licitante oportunidade de manifestação antes da decisão.

11.5.8. Os documentos apresentados serão analisados pelo Pregoeiro e pela Equipe de Apoio quanto ao atendimento das exigências estabelecidas neste Edital e serão juntados ao respectivo processo administrativo.

11.5.9. Após a entrega dos documentos de habilitação, não será admitida sua substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

a) complementação de informações acerca de documentos já apresentados pela licitante, desde que necessária à apuração de fatos existentes à época da abertura do certame; ou

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

11.5.9.1. O Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos nem sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada e registrada nos autos.

11.5.10. Estando a documentação em desacordo com as exigências deste Edital, e não sendo possível o saneamento na forma legal, a licitante será inabilitada mediante decisão motivada.

11.5.11. Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista de microempresa ou empresa de pequeno porte, será assegurado o prazo legal para regularização, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e do Decreto Municipal nº 56.475/2015.

11.5.12. Inabilitada a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, observada a ordem de classificação, procedendo à análise de sua aceitabilidade e de sua habilitação, sucessivamente, até a apuração de proposta que atenda às condições estabelecidas neste Edital.

PREFEITURA DE SÃO PAULO
Subprefeitura SÉ

11.5.13. Atendidas todas as exigências de habilitação, o Pregoeiro declarará a licitante habilitada e vencedora do certame.

12 - FASE RECURSAL

12.1. Dos atos de julgamento das propostas e de habilitação ou inabilitação de licitantes caberá recurso, observadas as disposições do artigo 165 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2. Qualquer licitante poderá manifestar, de forma imediata e motivada, sua intenção de recorrer, em campo próprio do sistema eletrônico, no prazo concedido durante a sessão pública, não inferior a 10 (dez) minutos, após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, sob pena de preclusão.

12.3. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio do sistema eletrônico, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou da lavratura da ata correspondente.

12.4. Os demais licitantes serão intimados para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.5. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

12.6. O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderá-la no prazo de 3 (três) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo à autoridade superior, que deverá proferir decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.7. O recurso terá efeito suspensivo até a decisão final da autoridade competente, nos termos da legislação aplicável.

12.8. As decisões relativas aos recursos serão divulgadas no sistema eletrônico e juntadas aos autos do processo administrativo.

13 - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.

PREFEITURA DE SÃO PAULO
Subprefeitura SÉ

13.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá determinar o saneamento de eventuais irregularidades, anular ou revogar a licitação, quando cabível, ou adjudicar o objeto e homologar o procedimento, nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14 - PREÇO, REAJUSTE E DOTAÇÃO

14.1. O preço que vigorará no contrato será aquele resultante da proposta da licitante vencedora, ajustada ao valor final ofertado e negociado, observadas as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

14.2. O preço contratado compreenderá todos os custos diretos e indiretos necessários à integral execução do objeto, inclusive mão de obra, salários, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, tributos, veículos, combustíveis, materiais de consumo, ferramentas, equipamentos, uniformes, equipamentos de proteção individual e coletiva, seguros, manutenção e demais despesas necessárias ao cumprimento das obrigações contratuais.

14.3. Os preços poderão ser reajustados após o decurso mínimo de 1 (um) ano, contado da data-base do orçamento estimado da contratação, observados o índice, a metodologia e os demais critérios estabelecidos na legislação municipal vigente, especialmente na Portaria SF nº 146/2026 e alterações posteriores.

14.3.1. O reajustamento será formalizado na forma admitida pela legislação aplicável, sem prejuízo da análise de eventual repactuação ou revisão do equilíbrio econômico-financeiro, quando cabíveis.

14.4. As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da dotação orçamentária nº **49.10.15.452.4021.2.341.3.3.90.39.00.00.1.500.9001.0**, observada a disponibilidade orçamentária e financeira e as demais disposições legais aplicáveis.

14.4.1. As despesas relativas aos exercícios financeiros subsequentes correrão à conta das dotações próprias dos respectivos orçamentos, quando aplicável.

15 - CONDIÇÕES DO AJUSTE

PREFEITURA DE SÃO PAULO
Subprefeitura SÉ

15.1. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante Termo de Contrato, a ser firmado entre as partes, conforme minuta constante do Anexo V deste Edital.

15.2. Para a formalização do contrato, a licitante adjudicatária deverá manter as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital e apresentar, quando solicitado pela Administração, os documentos necessários à contratação devidamente atualizados.

15.2.1. Como condição para a formalização do contrato, deverá ser verificada a inexistência de registro impeditivo em nome da adjudicatária no Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, nos termos da Lei Municipal nº 14.094/2005, do Decreto Municipal nº 47.096/2006 e alterações posteriores.

15.2.2. A adjudicatária deverá estar regularmente cadastrada como credora perante o Município de São Paulo, devendo providenciar, quando necessário, os dados e documentos exigidos para viabilizar o processamento dos pagamentos, no prazo estabelecido pela Administração.

15.2.3. Os documentos exigidos para a formalização do contrato poderão ser apresentados por meio eletrônico, admitida a verificação de sua autenticidade pela Administração nos respectivos sistemas ou sítios oficiais.

15.3. A adjudicatária será convocada para assinar o Termo de Contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data da convocação, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

15.3.1. O prazo previsto no item 15.3 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação da adjudicatária apresentada durante seu transcurso, devidamente justificada e aceita pela Administração, nos termos do artigo 90, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.3.2. O Termo de Contrato será firmado pelo representante legal da adjudicatária ou por procurador regularmente constituído, devendo ser comprovados os respectivos poderes de representação.

15.4. Na hipótese de a adjudicatária não assinar o Termo de Contrato no prazo e nas condições estabelecidos, sem justificativa aceita pela Administração, ficará caracterizado o descumprimento da obrigação assumida, sem prejuízo das sanções legalmente cabíveis.

PREFEITURA DE SÃO PAULO
Subprefeitura SÉ

15.4.1. Na hipótese prevista no item anterior, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pela licitante vencedora, nos termos do artigo 90, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.4.2. Caso nenhum dos licitantes remanescentes aceite a contratação nas condições previstas no item 15.4.1, a Administração poderá, observado o valor estimado e sua eventual atualização:

a) convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação visando à obtenção de condição mais vantajosa; ou

b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, caso frustrada a negociação de melhor condição.

15.4.3. A convocação dos licitantes remanescentes e os demais atos pertinentes serão realizados e divulgados pelos meios oficiais aplicáveis ao procedimento licitatório.

15.5. Antes da formalização do contrato, a Administração verificará a regularidade fiscal da adjudicatária e realizará as consultas aos cadastros oficiais exigidas pela legislação aplicável.

16 – PRAZO, CONDIÇÕES E LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

16.1. O prazo de execução dos serviços será de 12 (doze) meses, contado da data indicada na Ordem de Início emitida pela CONTRATANTE, podendo ser prorrogado nas hipóteses e condições previstas no artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, no artigo 116 do Decreto Municipal nº 62.100/2022 e nas demais normas aplicáveis.

16.2. Os serviços serão executados nos logradouros públicos situados na área de abrangência da Subprefeitura Sé, bem como em edificações próprias, conforme as demandas, Ordens de Serviço e orientações expedidas pela fiscalização, observadas as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I.

16.3. A execução dos serviços será realizada mediante Ordens de Serviço, expedidas pela fiscalização, nas quais serão indicados, conforme o caso, o local, os serviços a serem executados e as demais orientações necessárias ao atendimento da demanda.

PREFEITURA DE SÃO PAULO
Subprefeitura SÉ

16.4. A CONTRATADA deverá disponibilizar, durante a execução contratual, as 2 (duas) equipes, os profissionais, veículos, equipamentos, ferramentas, materiais de consumo e demais recursos exigidos no Termo de Referência, observadas as condições e os horários nele estabelecidos.

17 – RECEBIMENTO DO OBJETO

17.1. Os serviços executados serão objeto de acompanhamento, fiscalização e recebimento pela CONTRATANTE, nos termos do Termo de Referência, da minuta do contrato e da legislação aplicável.

17.2. O recebimento dos serviços será realizado pelo fiscal ou servidor competente designado pela Administração, mediante verificação de sua conformidade com as especificações, condições e níveis de execução estabelecidos neste Edital, no Termo de Referência e no Contrato.

17.3. O recebimento e o ateste dos serviços para fins de medição e pagamento não excluem a responsabilidade da CONTRATADA pela adequada execução do objeto, inclusive quanto a vícios, falhas ou irregularidades posteriormente constatados.

17.4. A fiscalização e o acompanhamento da execução contratual observarão as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente os artigos 117 e 140, do Decreto Municipal nº 62.100/2022 e das demais normas aplicáveis.

18 - MEDIÇÃO E PAGAMENTO

18.1. A medição dos serviços será realizada mensalmente, de acordo com os serviços efetivamente executados e as condições estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I e na minuta do Contrato – Anexo V.

18.2. Para fins de medição e pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar a documentação exigida no Termo de Referência e no Contrato, inclusive, quando aplicável, fichas de produção diária, relatórios de atividades, registros fotográficos, relatórios de rastreamento dos veículos e demais documentos necessários à comprovação da regular execução dos serviços.

PREFEITURA DE SÃO PAULO
Subprefeitura SÉ

18.3. A documentação apresentada será analisada pela fiscalização, que verificará a conformidade dos serviços executados, dos quantitativos e dos valores apresentados, promovendo o respectivo ateste quando atendidas as condições contratuais.

18.4. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do dia seguinte à entrega de toda a documentação necessária à liquidação da despesa, desde que regularmente atestada a execução dos serviços, observadas as disposições da Portaria SF nº 275/2024, do Decreto Municipal nº 62.100/2022 e demais normas aplicáveis.

18.5. Caso seja constatada incorreção ou insuficiência na documentação apresentada, a CONTRATADA será comunicada para providenciar a regularização, observando-se, quanto à contagem do prazo de pagamento, a regulamentação municipal aplicável.

18.6. Os pagamentos serão realizados de acordo com a execução dos serviços e as medições aprovadas pela fiscalização, mediante apresentação do respectivo documento fiscal e dos demais documentos exigidos para liquidação da despesa.

18.7. Eventuais descontos decorrentes de ausências de empregados, indisponibilidade de veículos ou equipamentos, interrupções, falhas na execução ou outras ocorrências previstas no Termo de

Referência serão apurados pela fiscalização e considerados na respectiva medição, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

19 - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. São aplicáveis as sanções previstas no Título IV, Capítulo I da Lei Federal 14.133/21 e Seção XI do Decreto Municipal nº 62.100/22 e demais normas pertinentes. No que tange as multas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contratada estará sujeita às penalidades abaixo discriminadas:

19.1.1. Ocorrendo recusa ou atraso da adjudicatária em assinar o Termo de Contrato, dentro do prazo estabelecido no Edital, sem justificativa aceita pela Administração, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas:

a) Multa no valor de 1% (um por cento) do valor do ajuste por dia de atraso, até o décimo dia;

b) Após 10 (dez) dias, multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor do ajuste se firmado fosse;

c) Pena de impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 3 (três) anos com a Administração Pública, a critério da Prefeitura.

19.1.1.1. Incidirá nas mesmas penas previstas neste subitem a empresa que estiver impedida de firmar o ajuste pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.

19.1.1.2. Multa por dia de atraso para início da execução dos serviços conforme fixado na Ordem de Início: 1,0% (um por cento) por dia sobre o valor do Contrato, até o máximo de 10 (dez) dias, incidindo, após, a multa por inexecução total do contrato.

19.1.1.3. Multa por dia de paralisação injustificada dos serviços até o máximo de 15 (quinze) dias, incidindo, após, a multa por inexecução parcial do contrato: 0,5% (meio por cento) por dia sobre o valor do contrato.

19.1.1.4. Multa por descumprimento da clausula contratual, por dia: 0,5% (meio por cento) sobre o valor mensal.

19.1.1.5. Multa por descumprimento das especificações previstas no Termo de Referência - Anexo I deste edital, parte integrante deste contrato: 0,5% (meio por cento) sobre o valor mensal do contrato, sem prejuízo da obrigação de refazimento do serviço e/ou a devida glosa.

19.1.1.6. Multa pelo não atendimento das exigências formuladas pela fiscalização, por dia, até seu cumprimento: 0,5% (meio por cento) sobre o valor mensal.

19.1.1.7. Multa por inexecução parcial do contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela não executada, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

19.1.1.8. Multa por inexecução total do contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor contratual, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

19.1.1.9. Multa pela rescisão contratual por culpa da contratada: 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, calculado sobre número de dias, em caso de prazo de execução menor ou igual a 1 (um) mês e meses faltantes para o termino do ajuste, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

PREFEITURA DE SÃO PAULO
Subprefeitura SÉ

19.1.1.10. Sanção de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a PMSP, pelo prazo de até 3 (três) anos, por falha ou fraude na execução do objeto do contrato.

19.1.1.11. As penalidades de advertência e multa em virtude de infrações aos termos do contrato serão aplicadas pela Contratante, observado o devido processo legal e a ampla defesa.

19.1.2. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

19.1.3. O prazo para pagamento das multas, após decorridos os prazos de ampla defesa, será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido poderá ser descontado da importância que a mesma tenha a receber da PMSP (medições futuras, garantia, etc). Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

19.1.4. Para aplicação de penalidade deverá ser atendido o estabelecido no Capítulo I da Lei Federal 14.133/21, bem como o previsto no inciso XIII do art. 118 do Decreto Municipal 62.100/2022. As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

a) comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação; e/ou,

b) manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à Administração.

19.1.5. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

19.1.6. Se, por qualquer meio, independentemente da existência de ação judicial, chegar ao conhecimento do gestor do contrato uma situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, tais como salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, entre outros, previstos em lei ou instrumento normativo da categoria e constantes na planilha de composição de custo, caberá a autoridade apurá-la e, se o caso, garantido o contraditório, aplicar à contratada multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela não executada, pelo descumprimento de obrigação contratual e, persistindo a situação, o contrato será rescindido.

PREFEITURA DE SÃO PAULO
Subprefeitura SÉ

19.1.7. As multas aplicadas não poderão ter valor inferior a 0,5% (meio por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, conforme disposto no parágrafo 3° do artigo 156 da Lei Federal 14.133/2021, sendo que, após os cálculos pertinentes, este valor prevalecerá caso alcançado valor menor.

19.1.8. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados, que deverá ser dirigido à Assessoria Jurídica desta SUBPREFEITURA SÉ e protocolizados nos dias úteis, em horário comercial, na Rua Alvares Penteado, 49-Centro de São Paulo - São Paulo/SP.

19.1.8.1. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.

19.1.8.2. Caso a Contratante releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições deste Edital.

19.1.9. Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 139, incisos I e IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

19.1.10. Os procedimentos de aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar serão conduzidos por comissão, nos termos do artigo 158, “caput” e § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021

19.1.11. São aplicáveis à presente licitação e ao ajuste dela decorrente no que cabível for, inclusive, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/21.

19.1.12. São aplicáveis as sanções previstas no Título IV, Capítulo I da Lei Federal 14.133/21 e Seção XI do Decreto Municipal nº 62.100/22 e demais normas pertinentes.

20 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos, das propostas ou sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada e registrada nos autos, observada a legislação aplicável.

PREFEITURA DE SÃO PAULO
Subprefeitura SÉ

20.2. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas de forma a favorecer a ampliação da disputa, a competitividade e o formalismo moderado, preservados a isonomia entre os licitantes, a segurança jurídica, o interesse público e a finalidade da contratação.

20.3. Os licitantes serão responsáveis por todos os custos relacionados à preparação e à apresentação de suas propostas, não cabendo à Administração qualquer responsabilidade por tais despesas, independentemente do resultado do procedimento licitatório.

20.4. Os licitantes são responsáveis pela veracidade, autenticidade e legitimidade das informações, declarações e documentos apresentados durante o procedimento licitatório.

20.4.1. A apresentação de declaração ou documento falso sujeitará o responsável às consequências administrativas, civis e penais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da inabilitação ou desclassificação, conforme a fase em que a irregularidade for constatada.

20.5. A licitante vencedora deverá comunicar à Administração qualquer alteração de seus dados cadastrais e manter, durante a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, quando aplicáveis.

20.6. A contratação, suas alterações e eventual extinção observarão as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 62.100/2022, do Termo de Contrato e das demais normas aplicáveis.

20.7. A anulação ou a revogação da licitação observará o disposto no artigo 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.8. O Pregoeiro poderá promover diligências para complementar informações acerca dos documentos já apresentados, desde que necessárias à apuração de fatos existentes à época da abertura do certame, bem como para atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas, nos termos do artigo 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.9. Os casos omissos e as dúvidas decorrentes da aplicação deste Edital serão decididos pelo Pregoeiro e, quando necessário, pelas unidades competentes, observada a legislação aplicável.

20.10. Integrarão o contrato, independentemente de transcrição, este Edital e seus anexos, o Termo de Referência, a proposta da CONTRATADA e os demais documentos que, por sua natureza, componham a contratação.

PREFEITURA DE SÃO PAULO
Subprefeitura SÉ

20.11. Eventual tolerância da Administração quanto ao descumprimento de obrigação contratual não constituirá novação, renúncia de direito ou alteração das condições estabelecidas no contrato.

20.12. A subcontratação de parcela do objeto somente será admitida quando expressamente autorizada pela CONTRATANTE e nas condições previstas no Termo de Referência e no Contrato, observados os limites e requisitos estabelecidos na legislação aplicável.

20.13. A superveniência de normas legais ou regulamentares aplicáveis à contratação será observada na forma da legislação vigente, respeitados os direitos e obrigações regularmente constituídos.

20.14. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e em seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, observadas as regras previstas no artigo 183 da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.15. Na hipótese de ocorrência de fato que impeça a realização da sessão pública na data prevista, a nova data e horário serão comunicados aos interessados por meio do sistema eletrônico e dos meios oficiais aplicáveis.

20.16. Os atos praticados por meio do sistema eletrônico serão registrados e juntados ao processo administrativo correspondente à licitação.

20.17. O Edital, seus anexos e os demais atos sujeitos à divulgação serão disponibilizados no sistema Compras.gov.br, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e nos demais meios oficiais aplicáveis.

20.18. O Pregoeiro e os integrantes da Equipe de Apoio serão aqueles formalmente designados nos autos do processo administrativo e registrados no sistema eletrônico.

20.19. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo – Varas da Fazenda Pública – para dirimir eventuais controvérsias decorrentes desta licitação ou da contratação dela resultante, ressalvadas as hipóteses de competência legalmente estabelecidas.

MARCO FAZLA

Pregoeiro

Assessoria Técnica de Licitação

SUBPREFEITURA SÉ

PREFEITURA DE SÃO PAULO
Subprefeitura SÉ

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO N° 038/SUB-SÉ/26

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 6056.2026/0009012-5

FAZER DOWNLOAD

PREFEITURA DE SÃO PAULO
Subprefeitura SÉ

ANEXO II

(UTILIZAR PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

REF.: Processo nº. 6056.2026/0009012-5

Licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 038/SUB-SÉ/26

A Empresa _____ estabelecida na _____, nº. ____, complemento ____, Bairro _____, Cidade_____, Estado____, CNPJ nº_____, telefone (___) _____, FAX: (___) _____, E-mail: _____, pela presente, propõe a prestação dos serviços descritos no Anexo I – Características e Especificações Técnicas do Objeto do edital de Pregão Eletrônico nº 038/SUB-SÉ/26, nas seguintes condições:

Preço mensal por equipe: R$ .....(.....)
(em moeda corrente nacional, expressos em algarismos, com duas casas decimais e por extenso)

Preço mensal (2 equipes): R$ .....(.....)
(em moeda corrente nacional, expressos em algarismos, com duas casas decimais e por extenso)

Preço Anual Total: R$ .....(.....)
(em moeda corrente nacional, expressos em algarismos, com duas casas decimais e por extenso)

OBS.: Para fins de lances na sessão de pregão será considerado o **MENOR PREÇO MENSAL (2 EQUIPES)** a que se refere ao resultado, conforme regula o Edital.

1. Esta proposta será válida pelo prazo de ___ (_____) dias (indicar prazo não inferior a 90 (noventa dias), contados a partir da data de sua apresentação, não podendo haver aumento de preço;

2. Declara, sob as penas da lei, que o(s) preço(s) cotado(s) inclui(em) todos os custos e despesas necessárias ao integral cumprimento das obrigações decorrentes desta licitação.

PRAZO DE EXECUÇÃO

3. O prazo de execução dos serviços será de **12 (doze) meses**, contado da data indicada na Ordem de Início emitida pela CONTRATANTE, podendo ser prorrogado nas hipóteses e condições previstas

PREFEITURA DE SÃO PAULO
Subprefeitura SÉ

no artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, no artigo 116 do Decreto Municipal nº 62.100/2022 e nas demais normas aplicáveis.

FORMA DE EXECUÇÃO E MEDIÇÃO

4. Os serviços serão prestados de forma mensal e contínua, mediante a disponibilização das 2 (duas) equipes, com os respectivos profissionais, veículos, equipamentos, ferramentas, materiais de consumo e demais recursos previstos no Termo de Referência – Anexo I.

4.1. A medição será realizada mensalmente, de acordo com os serviços efetivamente executados e mediante apresentação da documentação exigida no Termo de Referência, sujeita à conferência e ao ateste da fiscalização.

4.2. O pagamento será efetuado de acordo com as medições aprovadas, observados o prazo e as condições estabelecidos no Edital, no Termo de Referência, no Contrato e na regulamentação municipal vigente.

DECLARAÇÕES:

01. Declara, sob as penas da lei, que os preços propostos contemplam todos os custos diretos e indiretos necessários à integral execução do objeto, inclusive mão de obra, salários, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, tributos, veículos, combustíveis, materiais de consumo, ferramentas, equipamentos, uniformes, equipamentos de proteção individual e coletiva, seguros, manutenção e demais despesas necessárias ao cumprimento das obrigações assumidas.

02. Declara que conhece, aceita e se submete integralmente às condições estabelecidas no Edital e em seus anexos, bem como às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006, do Decreto Municipal nº 56.475/2015, do Decreto Municipal nº 62.100/2022 e das demais normas aplicáveis à contratação.

PREFEITURA DE SÃO PAULO
Subprefeitura SÉ

03. Declara, sob as penas da lei, que possui condições de executar integralmente o objeto licitado durante todo o período contratual, disponibilizando as 2 (duas) equipes, os profissionais, veículos, equipamentos, ferramentas, materiais de consumo e demais recursos exigidos, em conformidade com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I.

São Paulo, ____de _____ de _____.

(assinatura do responsável da empresa Proponente)

Nome:_____

RG:_____

CPF(MF): _____

Cargo:_____

PREFEITURA DE SÃO PAULO
Subprefeitura SÉ

ANEXO III

(UTILIZAR PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS

REF.: Processo nº. 6056.2026/0009012-5

Licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 038/SUB-SÉ/26

A Empresa _____ estabelecida na _____, nº. ____, complemento ____, Bairro _____, Cidade_____, Estado____, CNPJ nº_____, telefone (___)_____, FAX: (___)_____, E-mail: _____, pela presente, propõe a prestação dos serviços descritos no Anexo I – Características e Especificações Técnicas do Objeto do edital de Pregão Eletrônico nº 038/SUB-SÉ/26, nas seguintes condições:

FAZER DOWNLOAD

PREFEITURA DE SÃO PAULO
Subprefeitura SÉ

ANEXO IV
MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÕES

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

REF.: Processo nº. 6056.2026/0009012-5

Licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 038/SUB-SÉ/26

OBJETO: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de serralheria, com inclusão de equipamentos, ferramentas, material de consumo, veículos e mão de obra, conforme condições, quantidade e exigências estabelecidas neste Termo de Referência (Anexo I).

A _____inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº_____ e do CPF nº _____ DECLARA:

1) não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, em atendimento ao inciso VI do artigo 68 da Lei Federal nº 14.133/2021;

2) inexistem fatos impeditivos à sua habilitação no presente procedimento licitatório, estando ciente da obrigação de comunicar à Administração eventual ocorrência superveniente;

3) não se encontra impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública nem declarada inidônea para licitar ou contratar, nos termos da legislação aplicável;

4) caso se enquadre como microempresa ou empresa de pequeno porte, atende aos requisitos legais para usufruir do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006 e observa as condições estabelecidas no artigo 4º da Lei Federal nº 14.133/2021;

PREFEITURA DE SÃO PAULO
Subprefeitura SÉ

5) sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos necessários ao atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de apresentação da proposta, nos termos do artigo 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

6) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos do artigo 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021;

7) não utiliza, em sua cadeia produtiva, trabalho forçado, degradante ou em condição análoga à de escravo, observada a legislação aplicável;

8) caso se enquadre como microempresa ou empresa de pequeno porte, cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta, quando cabível, a usufruir do tratamento favorecido previsto nos artigos 42 a 49 da referida Lei Complementar.

Local e data

Assinatura do Responsável pela Empresa
(nome completo, cargo ou função e assinatura do representante legal/procurador)

OBS.: esta declaração deverá ser no **original**.

PREFEITURA DE SÃO PAULO
Subprefeitura SÉ

ANEXO V
MINUTA DO CONTRATO

PROCESSO: 6056.2026/0009012-5
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/SUB-SÉ/26
CONTRATANTE: PMSP/SUBPREFEITURA SÉ
CNPJ: 05.499.294/0001-61
CONTRATADA: **CNPJ:**
VALOR DO CONTRATO:
DOTAÇÃO A SER ONERADA: 49.10.15.452.4021.2.341.3.3.90.39.00.00.1.500.9001.0.

OBJETO: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de serralheria, com inclusão de equipamentos, ferramentas, material de consumo, veículos e mão de obra, conforme condições, quantidade e exigências estabelecidas neste Termo de Referência (Anexo I).

Aos ____ dias do mês de _____ de 2026, de um lado, o MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, por intermédio da SUBPREFEITURA SÉ, inscrita no CNPJ sob nº 05.499.294/0001-61, com sede na Rua Álvares Penteado, nº 49/53, Centro, São Paulo/SP, neste ato representada pelo(a) Subprefeito(a), Sr.(a) _____, doravante denominada CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede à _____, neste ato representada por _____, conforme poderes constantes dos documentos juntados aos autos, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº XXX/SUB-SÉ/2026, mediante as cláusulas e condições seguintes, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 62.100/2022, no Edital e seus anexos e nas demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO CONTRATUAL

PREFEITURA DE SÃO PAULO
Subprefeitura SÉ

1.1. Constitui objeto do presente Contrato a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de serralheria, com inclusão de equipamentos, ferramentas, materiais de consumo, veículos e mão de obra, mediante disponibilização de 2 (duas) equipes, conforme condições, quantidades, especificações e exigências estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

1.2. Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº XXX/SUB-SÉ/2026 e seus anexos, especialmente o Termo de Referência – Anexo I, bem como a proposta da CONTRATADA e os demais documentos que compõem o procedimento licitatório, naquilo que forem aplicáveis à execução contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA
DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços serão executados nos logradouros públicos situados na área de abrangência da Subprefeitura Sé, bem como em edificações próprias, conforme as demandas e Ordens de Serviço emitidas pela fiscalização, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I.

CLÁUSULA TERCEIRA
DO PRAZO CONTRATUAL

3.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, mediante termo aditivo, respeitada a vigência máxima de 10 (dez) anos, nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do artigo 116 do Decreto Municipal nº 62.100/2022.

3.1.1. O prazo de execução dos serviços será de 12 (doze) meses, contado da data indicada na Ordem de Início expedida pela CONTRATANTE, observado o prazo de vigência contratual.

3.1.2. A prorrogação do Contrato ficará condicionada à demonstração de sua vantajosidade para a Administração, ao cumprimento satisfatório das obrigações pela CONTRATADA, à compatibilidade dos preços com os praticados no mercado, à existência de disponibilidade orçamentária e ao atendimento das demais condições estabelecidas na legislação aplicável.

PREFEITURA DE SÃO PAULO
Subprefeitura SÉ

3.1.3. A CONTRATADA deverá manifestar-se sobre eventual interesse na prorrogação contratual quando solicitada pela CONTRATANTE, com a antecedência necessária à adequada instrução do procedimento de prorrogação.

3.1.4. A eventual não prorrogação do Contrato, por decisão da Administração, não gerará à CONTRATADO direito a indenização, desde que observadas as disposições legais aplicáveis.

3.1.5. A continuidade do Contrato nos exercícios financeiros subsequentes ficará condicionada à existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e à demonstração da vantagem de sua manutenção, nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA QUARTA
DO PREÇO, DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, DO REAJUSTE E DA REPACTUAÇÃO

4.1. O valor total do presente Contrato, correspondente ao período de 12 (doze) meses, é de R$ _____ (_____).

4.1.1. O valor mensal do Contrato é de R$ _____ (_____), correspondente à prestação integral dos serviços objeto da contratação.

4.2. Estão incluídos nos preços contratados todos os custos diretos e indiretos necessários à execução integral do objeto, inclusive mão de obra, salários, benefícios, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, tributos, veículos, combustíveis, materiais de consumo, ferramentas, equipamentos, uniformes, equipamentos de proteção individual e coletiva, seguros, manutenção e demais despesas necessárias ao cumprimento das obrigações contratuais.

4.3. Para atendimento das despesas decorrentes do presente Contrato, foi emitida a Nota de Empenho nº _____/2026, no valor de R$ _____ (_____), onerando a dotação orçamentária nº **49.10.15.452.4021.2.341.3.3.90.39.00.00.1.500.9001.0**, do orçamento vigente.

4.3.1. As despesas relativas aos exercícios financeiros subsequentes correrão à conta das dotações próprias dos respectivos orçamentos, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

Do reajuste dos custos não relacionados à mão de obra

PREFEITURA DE SÃO PAULO
Subprefeitura SÉ

4.4. Os custos contratuais não relacionados à mão de obra poderão ser reajustados após o decurso mínimo de 1 (um) ano, contado da data-base do orçamento estimado da contratação, mediante aplicação do índice e da metodologia estabelecidos na regulamentação municipal vigente, especialmente na Portaria SF nº 146/2026 e alterações posteriores.

4.4.1. O reajustamento observará o índice específico ou setorial aplicável à natureza dos custos, conforme definido no Edital, na proposta e na regulamentação municipal pertinente.

DA REPACTUAÇÃO DOS CUSTOS DE MÃO DE OBRA

4.5. Os custos decorrentes de mão de obra poderão ser objeto de repactuação, para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, mediante demonstração analítica da variação dos custos contratuais, nos termos do artigo 135 da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal aplicável.

4.5.1. Para os custos decorrentes de mão de obra, a repactuação ficará vinculada à data do acordo, convenção coletiva de trabalho ou dissídio coletivo ao qual estiver vinculada a proposta da CONTRATADA.

4.5.2. O pedido de repactuação deverá ser apresentado pela CONTRATADA e instruído com a documentação necessária à demonstração analítica da variação dos custos, inclusive planilha de custos e formação de preços e o respectivo acordo, convenção coletiva ou dissídio coletivo de trabalho, quando aplicável.

4.5.3. A repactuação somente será concedida em relação aos custos efetivamente demonstrados e que tenham sofrido alteração, vedada a inclusão de benefícios ou vantagens não previstos na proposta original, salvo quando decorrentes de obrigação legal ou normativa superveniente.

4.6. O reajuste e a repactuação observarão o interregno mínimo e as demais condições estabelecidas na legislação aplicável, não podendo resultar em duplicidade de atualização sobre a mesma parcela de custo.

4.7. Eventual pedido de revisão do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, decorrente de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis e demais hipóteses legalmente previstas, será analisado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

PREFEITURA DE SÃO PAULO
Subprefeitura SÉ

4.8. Eventual compensação financeira decorrente de atraso de pagamento imputável à CONTRATANTE observará a regulamentação municipal vigente.

CLÁUSULA QUINTA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo das demais previstas neste Contrato, no Edital e no Termo de Referência:

a) executar integralmente o objeto contratado, com observância das condições, especificações, prazos e demais exigências estabelecidas no Termo de Referência e neste Contrato;

b) manter a regularidade, continuidade e qualidade dos serviços durante todo o período de execução contratual;

c) disponibilizar as 2 (duas) equipes, com os profissionais, veículos, equipamentos, ferramentas, materiais de consumo e demais recursos necessários à adequada execução dos serviços, conforme previsto no Termo de Referência;

d) disponibilizar profissionais devidamente qualificados e aptos ao desempenho das respectivas funções, mantendo quantitativo e composição compatíveis com as exigências do Termo de Referência;

e) cumprir integralmente as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e demais encargos decorrentes da execução do Contrato, responsabilizando-se pelo pagamento de salários, benefícios e demais direitos de seus empregados;

f) manter atualizada, quando solicitada pela fiscalização, a relação dos empregados vinculados à execução do Contrato, bem como apresentar a documentação trabalhista, previdenciária e demais **documentos exigidos pela legislação e pelas normas municipais aplicáveis;**

g) cumprir integralmente as normas de saúde e segurança do trabalho, fornecendo e exigindo o uso adequado dos equipamentos de proteção individual – EPI e coletiva – EPC necessários à execução dos serviços, bem como adotando todas as medidas destinadas à prevenção de acidentes;

PREFEITURA DE SÃO PAULO
Subprefeitura SÉ

h) responsabilizar-se pelos acidentes de trabalho ocorridos com seus empregados ou prepostos durante a execução contratual, observadas as responsabilidades legalmente atribuídas a cada parte;

i) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não sendo excluída ou reduzida essa responsabilidade pela fiscalização ou acompanhamento exercidos pela CONTRATANTE;

j) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços, materiais ou equipamentos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou dos materiais empregados, quando aplicável;

k) atender às determinações e orientações da fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e promovendo as correções necessárias dentro dos prazos estabelecidos;

l) comunicar imediatamente à fiscalização qualquer ocorrência que possa prejudicar ou impedir a regular execução dos serviços;

m) manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

n) manter os veículos, equipamentos, ferramentas e demais recursos empregados na execução dos serviços em condições adequadas de funcionamento, segurança e conservação, promovendo sua substituição quando necessária, na forma prevista no Termo de Referência;

o) cumprir as Ordens de Serviço expedidas pela CONTRATANTE e apresentar os relatórios, registros, controles e demais documentos exigidos para acompanhamento, fiscalização e medição dos serviços;

p) responsabilizar-se pelos tributos, encargos e demais despesas decorrentes da execução do objeto, não se estabelecendo qualquer vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a CONTRATANTE.

PREFEITURA DE SÃO PAULO
Subprefeitura SÉ

CLÁUSULA SEXTA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE, sem prejuízo das demais previstas neste Contrato e no Termo de Referência:

a) cumprir e fazer cumprir as disposições deste Contrato, do Termo de Referência e da legislação aplicável;

b) proporcionar as condições necessárias à regular execução dos serviços, disponibilizando à CONTRATADA as informações e orientações necessárias ao cumprimento do objeto;

c) expedir as Ordens de Serviço e indicar os locais e as demandas a serem atendidas, conforme as necessidades da CONTRATANTE e as condições estabelecidas no Termo de Referência;

d) designar formalmente o gestor e o(s) fiscal(is) do Contrato, aos quais competirá acompanhar e fiscalizar sua execução, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 62.100/2022;

e) acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, inclusive quanto à disponibilização das equipes, profissionais, veículos, equipamentos, ferramentas e materiais exigidos, registrando as ocorrências verificadas e determinando as providências necessárias à correção de falhas ou irregularidades;

f) prestar à CONTRATADA as informações e os esclarecimentos necessários à adequada execução dos serviços;

g) verificar e atestar as medições dos serviços efetivamente executados, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência e neste Contrato;

h) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, após o regular processamento da medição e da documentação exigida, nos prazos e condições previstos neste Contrato e na legislação aplicável;

i) comunicar à CONTRATADA as irregularidades constatadas durante a execução, fixando, quando cabível, prazo para sua correção;

PREFEITURA DE SÃO PAULO
Subprefeitura SÉ

j) exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os documentos necessários à fiscalização da execução contratual;

k) aplicar, quando cabíveis, as sanções administrativas previstas neste Contrato e na legislação, mediante o devido processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

l) solicitar a substituição de profissional cuja atuação esteja em desacordo com as condições contratuais, prejudique a execução dos serviços ou comprometa a segurança, a disciplina ou o regular funcionamento das atividades, mediante justificativa da fiscalização;

m) determinar a retirada de veículo, equipamento, ferramenta ou material que não atenda às especificações contratuais ou não apresente condições adequadas de funcionamento ou segurança, exigindo sua substituição na forma prevista no Termo de Referência.

6.2. O acompanhamento e a fiscalização exercidos pela CONTRATANTE não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pela adequada execução do objeto e pelos danos eventualmente causados à Administração ou a terceiros, nos termos da legislação aplicável.

6.3. A CONTRATANTE poderá realizar, a qualquer tempo, inspeções e verificações destinadas a aferir as condições das equipes, veículos, equipamentos, ferramentas, materiais e demais recursos utilizados na execução dos serviços, observadas as disposições do Termo de Referência e deste Contrato.

CLÁUSULA SETIMA
DO PAGAMENTO

7.1. A medição dos serviços será realizada mensalmente, de acordo com os serviços efetivamente executados e as condições estabelecidas no Termo de Referência e neste Contrato.

7.2. Para fins de medição, a CONTRATADA deverá apresentar os relatórios, registros, controles e demais documentos exigidos no Termo de Referência, os quais serão submetidos à análise e aprovação da fiscalização.

PREFEITURA DE SÃO PAULO
Subprefeitura SÉ

7.3. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do dia seguinte à entrega de toda a documentação necessária à liquidação da despesa, desde que os serviços tenham sido regularmente executados e atestados pela fiscalização, observadas as disposições da Portaria SF nº 275/2024 e demais normas aplicáveis.

7.3.1. Caso a documentação apresentada contenha incorreções, omissões ou necessite de complementação para fins de liquidação da despesa, a CONTRATADA será comunicada para regularização, observando-se, quanto à contagem do prazo de pagamento, a regulamentação municipal vigente.

7.4. Os pagamentos serão efetuados conforme as medições aprovadas pela fiscalização, mediante apresentação do respectivo documento fiscal, emitido em conformidade com a legislação tributária aplicável e com os dados constantes da contratação.

7.4.1. O documento fiscal deverá conter, no mínimo, a identificação da CONTRATADA, CNPJ, identificação do Contrato, descrição dos serviços, período de referência e valor correspondente à medição aprovada.

7.4.2. Quando constatada irregularidade no documento fiscal, a CONTRATADA deverá providenciar sua correção, substituição ou cancelamento, conforme orientação da fiscalização.

7.5. Para a liquidação e pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos exigidos pela Portaria SF nº 275/2024, pelo Termo de Referência, por este Contrato e pelas demais normas aplicáveis, inclusive aqueles necessários à comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, quando cabíveis.

7.5.1. Serão admitidas certidões positivas com efeito de negativa e demais documentos legalmente equivalentes para fins de comprovação de regularidade.

7.6. Serão efetuadas, por ocasião do pagamento, as retenções tributárias e demais deduções determinadas pela legislação aplicável.

7.7. A ausência ou irregularidade de documento relativo à manutenção das condições de habilitação será tratada na forma da legislação e da regulamentação municipal aplicáveis, não sendo admitida a retenção de pagamento por serviço regularmente executado fora das hipóteses legalmente previstas.

PREFEITURA DE SÃO PAULO
Subprefeitura SÉ

7.8. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente mantida no Banco do Brasil S.A., nos termos da regulamentação municipal vigente.

CLÁUSULA OITAVA
DAS ALTERAÇÕES E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

8.1. O presente Contrato rege-se pela Lei Federal nº 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 62.100/2022, pelo Edital e seus anexos e pelas demais normas aplicáveis à contratação.

8.2. O Contrato poderá ser alterado, mediante justificativa e observância das formalidades legais, nas hipóteses previstas no artigo 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.3. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até os limites estabelecidos no artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/2021, ressalvadas as hipóteses previstas em lei.

8.4. O Contrato extinguir-se-á pelo término de seu prazo de vigência, ressalvadas as obrigações que, por sua natureza, devam subsistir após o encerramento contratual.

8.5. O Contrato poderá ser extinto antes do término de sua vigência quando a CONTRATANTE não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o Contrato não mais lhe oferece vantagem, observadas as condições e os procedimentos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

8.6. O Contrato poderá ser extinto antes do término de sua vigência nas hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as formas e os procedimentos estabelecidos no artigo 138 da mesma Lei, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis.

8.7. A extinção do Contrato não prejudicará o reconhecimento dos direitos da CONTRATANTE decorrentes de eventual inadimplemento da CONTRATADA, nem a apuração de responsabilidades, aplicação de sanções e obrigação de indenizar os danos causados, quando cabíveis.

PREFEITURA DE SÃO PAULO
Subprefeitura SÉ

CLÁUSULA NONA

DA EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

9.1. Os serviços serão executados de acordo com as condições, especificações, quantitativos e demais exigências estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital, que integra o presente Contrato independentemente de transcrição.

9.2. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) formalmente designado(s) pela CONTRATANTE, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 62.100/2022.

9.2.1. Compete à fiscalização verificar a conformidade dos serviços executados com as condições estabelecidas no Contrato e no Termo de Referência, registrar as ocorrências verificadas e determinar as providências necessárias à correção de eventuais falhas ou irregularidades.

9.3. A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente a medição dos serviços executados, acompanhada dos relatórios, registros e demais documentos exigidos no Termo de Referência.

9.3.1. A medição apresentada será submetida à análise da fiscalização, que verificará a regular execução dos serviços e, estando de acordo, promoverá o respectivo ateste para fins de liquidação e pagamento.

9.4. O recebimento dos serviços observará o disposto no artigo 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 62.100/2022, no Termo de Referência e nas demais normas aplicáveis.

9.5. Constatada a inexecução total ou parcial dos serviços, indisponibilidade de equipe, profissional, veículo, equipamento ou qualquer outra ocorrência que, nos termos do Termo de Referência, implique redução da medição, o respectivo valor será descontado do montante devido à CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando presentes os respectivos pressupostos.

9.5.1. Os descontos decorrentes da apuração da medição não se confundem com sanções administrativas e serão aplicados de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência e neste Contrato.

PREFEITURA DE SÃO PAULO
Subprefeitura SÉ

9.6. O recebimento e o ateste dos serviços não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA por vícios, defeitos, falhas, incorreções ou desconformidades posteriormente constatados, nem pelas demais responsabilidades previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA

DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. São aplicáveis as sanções previstas no Título IV, Capítulo I da Lei Federal 14.133/21 e Seção XI do Decreto Municipal nº 62.100/22 e demais normas pertinentes. No que tange as multas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contratada estará sujeita às penalidades abaixo discriminadas:

10.1.1. Ocorrendo recusa ou atraso da adjudicatária em assinar o Termo de Contrato, dentro do prazo estabelecido no Edital, sem justificativa aceita pela Administração, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas:

a) Multa no valor de 1% (um por cento) do valor do ajuste por dia de atraso, até o décimo dia;

b) Após 10 (dez) dias, multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor do ajuste se firmado fosse;

c) Pena de impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 3 (três) anos com a Administração Pública, a critério da Prefeitura.

10.1.1.1. Incidirá nas mesmas penas previstas neste subitem a empresa que estiver impedida de firmar o ajuste pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.

10.1.1.2. Multa por dia de atraso para início da execução dos serviços conforme fixado na Ordem de Início: 1,0% (um por cento) por dia sobre o valor do Contrato, até o máximo de 10 (dez) dias, incidindo, após, a multa por inexecução total do contrato.

10.1.1.3. Multa por dia de paralisação injustificada dos serviços até o máximo de 15 (quinze) dias, incidindo, após, a multa por inexecução parcial do contrato: 0,5% (meio por cento) por dia sobre o valor do contrato.

10.1.1.4. Multa por descumprimento da clausula contratual, por dia: 0,5% (meio por cento) sobre o valor mensal.

PREFEITURA DE SÃO PAULO
Subprefeitura SÉ

10.1.1.5. Multa por descumprimento das especificações previstas no Termo de Referência - Anexo I deste edital, parte integrante deste contrato: 0,5% (meio por cento) sobre o valor mensal do contrato, sem prejuízo da obrigação de refazimento do serviço e/ou a devida glosa.

10.1.1.6. Multa pelo não atendimento das exigências formuladas pela fiscalização, por dia, até seu cumprimento: 0,5% (meio por cento) sobre o valor mensal.

10.1.1.7. Multa por inexecução parcial do contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela não executada, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

10.1.1.8. Multa por inexecução total do contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor contratual, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

10.1.1.9. Multa pela rescisão contratual por culpa da contratada: 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, calculado sobre número de dias, em caso de prazo de execução menor ou igual a 1 (um) mês e meses faltantes para o termino do ajuste, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

10.1.1.10. Sanção de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a PMSP, pelo prazo de até 3 (três) anos, por falha ou fraude na execução do objeto do contrato.

10.1.1.11. As penalidades de advertência e multa em virtude de infrações aos termos do contrato serão aplicadas pela Contratante, observado o devido processo legal e a ampla defesa.

10.1.2. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

10.1.3. O prazo para pagamento das multas, após decorridos os prazos de ampla defesa, será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido poderá ser descontado da importância que a mesma tenha a receber da PMSP (medições futuras, garantia, etc). Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

PREFEITURA DE SÃO PAULO
Subprefeitura SÉ

10.1.4. Para aplicação de penalidade deverá ser atendido o estabelecido no Capítulo I da Lei Federal 14.133/21, bem como o previsto no inciso XIII do art. 118 do Decreto Municipal 62.100/2022. As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

a) comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação; e/ou,

b) manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à Administração.

10.1.5. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.1.6. Se, por qualquer meio, independentemente da existência de ação judicial, chegar ao conhecimento do gestor do contrato uma situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, tais como salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, entre outros, previstos em lei ou instrumento normativo da categoria e constantes na planilha de composição de custo, caberá a autoridade apurá-la e, se o caso, garantido o contraditório, aplicar à contratada multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela não executada, pelo descumprimento de obrigação contratual e, persistindo a situação, o contrato será rescindido.

10.1.7. As multas aplicadas não poderão ter valor inferior a 0,5% (meio por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, conforme disposto no parágrafo 3° do artigo 156 da Lei Federal 14.133/2021, sendo que, após os cálculos pertinentes, este valor prevalecerá caso alcançado valor menor.

10.1.8. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados, que deverá ser dirigido à Assessoria Jurídica desta SUBPREFEITURA SÉ e protocolizados nos dias úteis, em horário comercial, na Rua Alvares Penteado, 49-Centro de São Paulo - São Paulo/SP.

10.1.8.1. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.

PREFEITURA DE SÃO PAULO
Subprefeitura SÉ

10.1.8.2. Caso a Contratante releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições deste Edital.

10.1.9. Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 139, incisos I e IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

10.1.10. Os procedimentos de aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar serão conduzidos por comissão, nos termos do artigo 158, "caput" e § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021

10.1.11. São aplicáveis à presente licitação e ao ajuste dela decorrente no que cabível for, inclusive, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/21.

10.1.12. São aplicáveis as sanções previstas no Título IV, Capítulo I da Lei Federal 14.133/21 e Seção XI do Decreto Municipal nº 62.100/22 e demais normas pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA GARANTIA

11.1. A CONTRATADA prestará garantia para a execução do Contrato correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor inicial do Contrato, nos termos dos artigos 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo optar por uma das modalidades legalmente admitidas.

11.1.1. A garantia deverá ser apresentada no prazo e nas condições estabelecidos pela CONTRATANTE, observadas as regras específicas aplicáveis à modalidade escolhida.

11.1.2. Nas hipóteses de alteração do valor contratual ou de prorrogação da vigência que implique necessidade de adequação da garantia, a CONTRATADA deverá providenciar sua complementação, renovação ou atualização, de modo a preservar o percentual estabelecido no item 11.1.

11.1.3. A garantia poderá ser utilizada para satisfação de obrigações decorrentes da execução contratual, inclusive multas, prejuízos e demais valores de responsabilidade da CONTRATADA, observadas as hipóteses previstas em lei.

11.1.4. Caso a garantia seja utilizada total ou parcialmente, a CONTRATADA deverá providenciar sua recomposição no prazo fixado pela CONTRATANTE, contado da respectiva notificação.

PREFEITURA DE SÃO PAULO
Subprefeitura SÉ

11.1.5. A garantia poderá ser substituída por outra modalidade legalmente admitida, mediante solicitação da CONTRATADA e prévia concordância da CONTRATANTE, observados os requisitos do artigo 96, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2. A garantia permanecerá válida durante a execução contratual e será liberada ou restituída após o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, observadas as condições e os prazos previstos na legislação aplicável.

11.2.1. Na modalidade seguro-garantia, serão observadas as condições de vigência, renovação e demais requisitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e na regulamentação aplicável.

11.2.2. Na hipótese de garantia prestada em dinheiro, sua restituição será realizada na forma prevista na legislação aplicável, inclusive quanto à atualização monetária, quando cabível.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Eventual tolerância de qualquer das partes quanto ao descumprimento de obrigação prevista neste Contrato não constituirá novação, renúncia de direito ou alteração das condições contratuais.

12.2. As comunicações, notificações, solicitações e demais atos relacionados à execução deste Contrato serão realizados preferencialmente por meio eletrônico ou pelos canais oficiais indicados pelas partes, devendo ser mantidos atualizados os respectivos dados de contato.

CONTRATANTE: **SUBPREFEITURA SÉ**
CONTRATADA: _____

12.3. A superveniência de normas legais ou regulamentares aplicáveis à contratação será observada na forma da legislação vigente, respeitados os direitos e obrigações regularmente constituídos.

12.4. A assinatura deste Contrato implica ciência e concordância da CONTRATADA com suas cláusulas e condições, com o Edital, o Termo de Referência e demais documentos integrantes da contratação, não podendo ser alegado desconhecimento de suas disposições para justificar o descumprimento das obrigações assumidas.

PREFEITURA DE SÃO PAULO
Subprefeitura SÉ

12.5. A CONTRATANTE poderá executar, diretamente ou por meio de terceiros, outros serviços distintos daqueles abrangidos pelo presente Contrato nos mesmos locais de execução, desde que não interfiram indevidamente na execução do objeto contratado.

12.6. A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE qualquer alteração de seus dados cadastrais e manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, quando aplicáveis.

12.7. Antes da formalização e, quando cabível, da prorrogação do Contrato, a CONTRATANTE verificará a manutenção das condições de regularidade e habilitação da CONTRATADA e realizará as consultas exigidas pela legislação aplicável.

12.8. Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº XXX/SUB-SÉ/2026 e seus anexos, especialmente o Termo de Referência, a proposta da CONTRATADA e os demais documentos que compõem o procedimento licitatório.

12.9. A execução, alteração, fiscalização, recebimento e extinção deste Contrato observarão a Lei Federal nº 14.133/2021, o Decreto Municipal nº 62.100/2022 e as demais normas aplicáveis. O Decreto nº 62.100/2022 é a regulamentação municipal vigente da Lei nº 14.133/2021 para a Administração Direta paulistana.

12.10. As partes comprometem-se a não oferecer, prometer, dar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, vantagem indevida de qualquer natureza relacionada à celebração ou execução deste Contrato, devendo adotar as providências necessárias para que seus representantes, empregados e prepostos

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DO FORO

13.1 Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo – **Varas da Fazenda Pública** – para dirimir eventuais controvérsias decorrentes deste Contrato, ressalvadas as hipóteses de competência legalmente estabelecidas.

PREFEITURA DE SÃO PAULO
Subprefeitura SÉ

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

_____

Contratante

_____

Contratado

PREFEITURA DE SÃO PAULO
Subprefeitura SÉ

ANEXO VI
(UTILIZAR PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 6056.2026/0009012-5

PREGÃO ELETRÔNICO N° 038/SUB-SÉ/26

OBJETO: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de serralheria, com inclusão de equipamentos, ferramentas, material de consumo, veículos e mão de obra, conforme condições, quantidade e exigências estabelecidas neste Termo de Referência (Anexo I).

CRITÉRIOS DE ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA
(BALANÇO PATRIMONIAL)

A situação econômica e financeira da licitante será aferida mediante a apresentação do balanço patrimonial **dos dois últimos exercícios sociais**, anteriores à data da realização do certame licitatório, e dos índices de: Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG).

ÍNDICES DE ANÁLISE

Índice de **Liquidez Geral (LG):**	$\frac{\text{Ativo Circulante + Ativo Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$	≥ 1,00
Índice de **Liquidez Corrente (LC):**	$\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$	≥ 1,00
Índice de **Solvência Geral (SG):**	$\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$	≥ 1,00

RESULTADOS EXIGIDOS

Os índices calculados, obrigatoriamente, acompanharão as demonstrações contábeis, sendo consideradas habilitadas as empresas que apresentarem os seguintes resultados:

- **Liquidez Geral** índice maior ou igual a 1,00
- **Liquidez Corrente** índice maior ou igual a 1,00
- **Solvência Geral** índice maior ou igual a 1,00

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL OU PROCURADOR DA EMPRESA

Nome: _____

RG: _____

Cargo-função: _____

Observação: Para fins de habilitação, deverão ser apresentados o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis **dos dois últimos exercícios sociais**.

PREFEITURA DE SÃO PAULO
Subprefeitura SÉ

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES E PECULIARIDADES INERENTES À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO N° 038/SUB-SÉ/26
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 6056.2026/0009012-5

OBJETO: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de serralheria, com inclusão de equipamentos, ferramentas, material de consumo, veículos e mão de obra, conforme condições, quantidade e exigências estabelecidas neste Termo de Referência (Anexo I).

DECLARAÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede à _____, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) _____, inscrito(a) no CPF sob nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, que tomou conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à execução dos serviços objeto do presente certame, dispondo das informações necessárias à adequada elaboração de sua proposta e ao cumprimento das obrigações decorrentes da contratação.

Declara, ainda, que assume inteira responsabilidade pela avaliação das condições relacionadas à execução do objeto, não podendo alegar posteriormente desconhecimento de circunstâncias que poderiam ter sido previamente conhecidas para justificar pedidos decorrentes exclusivamente de sua falta de diligência.

São Paulo, ___ de _____ de _____.

_____

Assinatura do Responsável pela Empresa

PREFEITURA DE SÃO PAULO
Subprefeitura SÉ

ANEXO VIII

(UTILIZAR PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

PREGÃO ELETRÔNICO N° 038/SUB-SÉ/26
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 6056.2026/0009012-5

DECLARAÇÃO FORMAL DE DISPONIBILIDADE DE VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS E RECURSOS OPERACIONAIS

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) _____, inscrito(a) no CPF sob nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, que, caso seja vencedora do certame, disponibilizará, durante toda a execução contratual, os veículos, equipamentos, ferramentas e demais recursos operacionais exigidos no Termo de Referência e no Edital, nas quantidades, características e condições ali estabelecidas.

Declara, ainda, que os veículos e equipamentos destinados à execução dos serviços serão disponibilizados em condições adequadas de uso, conservação, segurança e funcionamento, observadas as exigências relativas à capacidade, características técnicas e idade máxima previstas no Termo de Referência.

Declara, por fim, que disponibilizará profissionais devidamente qualificados e, quando exigido para a função, legalmente habilitados para a condução e operação dos veículos e equipamentos utilizados na execução dos serviços.

São Paulo, ...de .....de 2026

(Nome e assinatura do representante legal)

PREFEITURA DE SÃO PAULO
Subprefeitura SÉ

ANEXO IX

MODELO DE OFÍCIO DE APRESENTAÇÃO DA GARANTIA DA PROPOSTA

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 6056.2026/0009012-5

PREGÃO ELETRÔNICO n.º 038/SUB-SÉ/2026

REF.: GARANTIA PARA LICITAR

A empresa licitante deverá apresentar a garantia inicial para participação na licitação. conforme as orientações abaixo. No caso de garantia em dinheiro, o pagamento deve ser efetuado por meio do Documento de Arrecadação do Município de São Paulo (DAMSP), seguindo as instruções da Portaria SF n.º 8 de janeiro de 2025.

1. **NOME DA EMPRESA:**
2. **C.N.P.J.:**
3. **ENDEREÇO:**
4. **MUNICÍPIO:**
5. **TELEFONE:**
6. **PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 6056.2026/0009012-5
7. **PREGÃO ELETRÔNICO** N.º 038/SUB-SÉ/2026
8. **VALOR DA GARANTIA A SER PRESTADA:** R$ 21.460,30 (Vinte e um mil, quatrocentos e sessenta reais e trinta centavos).

9. OBJETO DA LICITAÇÃO: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de serralheria, com inclusão de equipamentos, ferramentas, material de consumo, veículos e mão de obra, conforme condições, quantidade e exigências estabelecidas neste Termo de Referência (Anexo I).

10. **LEI DA LICITAÇÃO: 14.133/2021**
11. **VALIDADE MÍNIMA DA GARANTIA:** 90 (NOVENTA) DIAS

PREFEITURA DE SÃO PAULO
Subprefeitura SÉ

ANEXO X

(UTILIZAR PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 6056.2026/0009012-5

Licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 038/SUB-SÉ/26

OBJETO: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de serralheria, com inclusão de equipamentos, ferramentas, material de consumo, veículos e mão de obra, conforme condições, quantidade e exigências estabelecidas neste Termo de Referência (Anexo I).

DECLARAÇÃO DE NÃO CADASTRAMENTO E INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS PARA COM A FAZENDA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

A empresa _____inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr._____, portador(a) da Carteira de Identidade nº_____ e do CPF nº _____ DECLARA, sob as penas da Lei, que não está inscrita no Cadastro de Contribuintes Mobiliários do Município de São Paulo, bem assim que não possui débitos para com a Fazenda deste Município.

Local e Data

_____

(nome completo, cargo ou função e assinatura do representante legal/procurador)